



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Jurídicas
Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado
Praça Santos Andrade, 50 - 3º andar - CEP 80.020-300 Curitiba - Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3102685 - site: www.ufpr.br/direito - e-mail:
posjur@barigui.ufpr.br

RESOLUÇÃO Nº 004//00 - PPGD

Cria e regulamenta, mediante ajuste curricular, as disciplinas "Prática de Docência em Direito I" e "Prática de Docência em Direito II", no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná

O Diretor da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto nas Resoluções nº 46/97 e 95/99, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam instituídas as disciplinas "Prática de Docência em Direito I" e "Prática de Docência em Direito II", com a finalidade de fomentar a integração entre a pós-graduação e a graduação, e permitir o aperfeiçoamento do corpo discente desta Pós-Graduação em Direito para o exercício do magistério superior.

Parágrafo único: As disciplinas "Prática de Docência em Direito I" e "Prática de Docência em Direito II" buscam a formação didático-pedagógica dos pós-graduandos e envolvem atividades tais como: pesquisa e extensão e preparo de conteúdos programáticos, aulas expositivas, seminários, avaliação de conteúdos programáticos, constituição de grupos de estudos, orientação de graduandos na elaboração de monografias, permanências para atendimento dos graduandos em consultas extra-classes.

Art. 2º - As disciplinas "Prática de Docência em Direito I" e "Prática de Docência em Direito II" serão obrigatórias para os alunos bolsistas do Programa Demanda Social/CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e serão de caráter eletivo para os demais.

Art. 3º - A disciplina "Prática de Docência em Direito I" será semestral, totalizando 03 (três) créditos, sendo destinada tanto aos alunos do Mestrado, como aos do Doutorado.

Art. 4º - A disciplina "Prática de Docência em Direito II" será semestral, totalizando 03 (três)

créditos, sendo destinada exclusivamente aos alunos do Doutorado.

Parágrafo único: A aprovação na disciplina “Prática de Docência em Direito I” é pré-requisito para obter matrícula e cursar a disciplina “Prática de Docência em Direito II”.

Art. 5º - Compete ao orientador, solicitar a matrícula de seu orientando nas disciplinas “Prática de Docência em Direito I” e “Prática de Docência em Direito II”.

§ 1º: A solicitação de matrícula deverá ser acompanhada de plano de trabalho detalhado, elaborado pelo aluno de pós-graduação, em conjunto com o seu orientador e com o professor responsável pela disciplina de graduação e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 2º: No plano de trabalho, devem constar necessariamente:

- a) o nome da disciplina de graduação;
- b) o nome do professor responsável pela disciplina na graduação;
- c) a justificativa da pertinência da disciplina da graduação escolhida com a área de concentração e com o projeto de pesquisa do pós-graduando;
- d) a descrição das atividades a serem realizadas pelo pós-graduando;
- e) a metodologia a ser utilizada, a bibliografia e o material didático previstos para a preparação dos planos de aula;
- f) o cronograma de atividades;
- g) termo de compromisso, assinado pelo pós-graduando e pelo professor responsável pela disciplina na graduação, de que o aluno não assumirá as atividades de ensino.

§ 3º: O plano de trabalho, após aprovado pelo Plenário Departamental, deve ser submetido à análise do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 6º - Cabe ao orientador e ao professor responsável pela disciplina de graduação, acompanhar e orientar o aluno pós-graduando.

Parágrafo único: As disciplinas “Prática de Docência em Direito I” e “Prática de Docência em Direito II” não se destinam à substituição de professores, devendo o professor responsável pela disciplina de graduação, obrigatoriamente, estar presente na sala de aula durante as atividades realizadas pelos pós-graduandos com os alunos de graduação.

Art. 7º - A avaliação das disciplinas “Prática de Docência em Direito I” e “Prática de Docência em Direito II” caberá ao professor orientador, mediante apresentação, pelo pós-graduando, de relatório detalhado das atividades realizadas, e com base em parecer do professor responsável pela disciplina de graduação.

Parágrafo único: O parecer do professor responsável pela disciplina de graduação será entregue separada e diretamente ao professor orientador, e deverá conter considerações sobre: domínio do conteúdo; didática e desempenho em sala de aula; comunicação e expressão, e assiduidade e pontualidade do pós-graduando.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2000

Prof. Dr. Luiz Edson Fachin

Coordenador do Programa de Pós-Graduação m Direito
da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR

Prof. Alcides Alberto Munhoz da Cunha

Diretor da Faculdade de Direito do Setor
de Ciências Jurídicas da UFPR

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, realizada em 14.08.00